

**Informação nº 01/2023 - Elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2023**

O calendário deverá ser elaborado nos termos da **Resolução SEDUC 95, de 13-12-2022**, inclusive com as datas definidas na normativa, para realização de conselhos de classe e série, semanas de estudos intensivos, recuperação intensiva, recessos e férias de docentes, planejamentos e replanejamentos. As Unidades Escolares deverão observar suas especificidades para adequação do calendário, quando for o caso (sábados letivos, reuniões pedagógicas, etc).

As Unidades Escolares que possuem Educação de Jovens e Adultos, devem adequar o calendário, se for o caso, para que sejam cumpridos, necessariamente, 100 dias letivos em cada semestre.

Cabe destacar que os dias não letivos não correspondem, necessariamente, ao fechamento da repartição pública, ressalvando que, nos termos do artigo 119 da Lei nº 10.261/68, “nos dias úteis, só por determinação do Governador poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspenso o expediente” (g.n). Portanto, na inexistência de ato do Governador decretando ponto facultativo, as Unidades Escolares não poderão interromper seu funcionamento, e deverão realizar atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, caso o dia conste como não letivo.

**Resolução SEDUC 95, de 13-12-2022**

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2023.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM;
- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

– a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino; Resolve:

**Artigo 1º** - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

**§ 4º** - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 30 de junho;

III – início do 2º semestre: 25 de julho;

IV - término do ano letivo: 15 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 03 a 17 julho;

VI - recesso escolar: de 17 a 31 de janeiro; 20 e 21 de fevereiro; de 18 a 23 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 20 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 24 de abril a 30 de junho;

IX – 3º bimestre: de 25 de julho a 06 de outubro;

X – 4º bimestre: de 09 de outubro a 15 de dezembro.

**Parágrafo Único:** Os Professores, os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica, a que se referem o inciso V deste artigo, terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02-01-2023 a 16-01-2023 e de 03-07- 2023 a 17-07-2023.

**Artigo 3º** - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades: I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos: a. planejamento: 01 e 02 de fevereiro;  
b. replanejamento: 24 de julho.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III - a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes , segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil

**Artigo 4º** - As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral na plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>.

Parágrafo Único - a adesão integral ao calendário escolar contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

**Artigo 5º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 6º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola,

observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 20 de janeiro de 2023.

§ 2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 27 de janeiro de 2023, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Artigo 7º** - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, poderão publicar instruções complementares.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Informação nº 02/2023 – Reuniões Ordinárias da APM de acordo com o Decreto nº 65.298/2021 (artigos 13 a 30)**

Nos termos do DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, orientamos:

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. (Parágrafo único do artigo do 19 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres)

O Conselho Fiscal emitirá, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral, devendo portanto, reunir-

se ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano. (inciso I do artigo 22 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres)

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros. (parágrafo 1 do artigo 26 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres)

Compete à Assembléia Geral reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre (inciso V do artigo 17 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres).

*Para todos os fins legais que envolvem as prestações de contas e demais assuntos para a consecução dos fins da APM, as datas de reuniões ordinárias bem como a sua devida escrituração devem ser rigorosamente respeitadas.*

**Informação nº 03/2023 – DECRETO Nº 67.486, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2023 e dá providências correlatas.**

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º – Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2023:

I – 20 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

II – 21 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;

III – 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 12 horas); IV – 8 de junho, quinta-feira – Corpus Christi;

V – 9 de junho (sexta-feira, em seguida ao feriado de Corpus Christi); VI – 8 de setembro (sexta-feira, em seguida ao feriado da Independência do Brasil); VII – 13 de outubro (sexta-feira, em seguida ao feriado de Nossa Senhora Aparecida); VIII – 3 de novembro (sexta-feira, em seguida ao feriado de Finados). § 1º – Em decorrência do disposto nos incisos V a VIII deste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 2º – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço. § 3º – A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 2º – Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os incisos II e III do artigo 1º e do artigo 2º da Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições públicas estaduais nas respectivas localidades. Artigo

3º – Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 4º – Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 5º – Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Informação nº 04/2023 – Comunicado externo conjunto Subsecretaria/coped – 2023**

**- N º. 28 - Calendário Escolar**

Prezados Dirigentes Regionais de Ensino, Equipes de Supervisão e Equipes Escolares

À vista da recente publicação do Decreto nº 67.486, de 10 de fevereiro de 2023, as escolas devem alterar os calendários escolares a fim de garantir o cumprimento mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

Para tanto, alguns dias letivos passaram a ser considerados como pontos facultativos para o ano de 2023 e devem ser repostos aos sábados, recesso escolar ou às férias, tal como prevê a Resolução SEDUC nº 95, de 13-12-2022, respeitando os períodos dispostos no artigo 2º da referida resolução.

A alteração no calendário escolar deverá passar pelo Conselho de Escola e ser inserida, pelo Diretor de Escola/Escolar, na Secretaria Escolar Digital - SED até o dia 28/02/2023, para fins de aprovação pela supervisão e homologação pela Diretoria de Ensino até 03/03/2023, impreterivelmente.

Identificamos que algumas escolas ainda não estão com seus calendários homologados. Lembramos que a homologação dos calendários escolares constitui condição essencial para a geração do Diário de Classe digital.

Solicitamos informar as unidades de sua circunscrição, especialmente os Diretores de Escola/ Escolares.

Para eventuais dúvidas deixamos à disposição os seguintes canais: sobre os normativos do calendário escolar - coped.daved@educacao.sp.gov.br sobre o funcionamento da SED - Portal de Atendimento da SEDUC

**Informação nº 05/2023 – Boletim semanal Subsecretaria Ano 2023 - Nº 20 –  
26 de maio de 2023.**

Comunicado do Boletim Nº 06 – 16 de fevereiro de 2023, reencaminhado a fim de reforçar a necessidade de observância do referido Decreto.

A Coordenadoria de Gestão De Recursos Humanos – CGRH, considerando o Decreto nº 67.486, de 10 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2023, comunica que:

I – Os dias de ponto facultativo relacionados nos incisos I a IV do artigo 1º do Decreto nº 67.486, de 10 de fevereiro de 2023 não serão objeto de compensação.

II - As unidades administrativas (diretorias de ensino e órgãos centrais) devem fazer cumprir a compensação das horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos os servidores, referente aos dias de ponto facultativo previstos nos incisos V a VIII do artigo 1º do Decreto nº 67.486, de 10 de fevereiro de 2023.

III – As unidades escolares devem, de igual modo, realizar a compensação dos dias não trabalhados, procedendo a alteração do calendário escolar, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 6º da Resolução SEDUC nº 95, de 13-12-2022.

IV – A compensação dos dias previstos nos incisos V a VIII do artigo 1º do Decreto nº 67.486, de 10 de fevereiro de 2023 devem ser finalizados até o dia anterior a de cada ponto facultativo.

V - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Informação nº 06/2023 – Lei nº 17.746, de 12 de setembro de 2023**

**LEI Nº 17.746, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**(Projeto de lei nº 370/2023, do Deputado Teonilio Barba – PT)**

**Determina que o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o dia 20 de novembro de cada ano, Dia Estadual da Consciência Negra, como feriado estadual.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 12 de setembro de 2023.

Nos municípios onde a data mencionada não era considerada um feriado municipal, a modificação no calendário escolar deverá ser ratificada pelo Conselho de Escola, nos termos da Resolução SEDUC 95, de 13- 12-2022.

**Informação nº 07/2023 – Ponto-facultativo**

**Decreto nº 67.990, de 2 de outubro de 2023**

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a paralisação da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em virtude da greve de seus funcionários; Considerando a dificuldade de deslocamento dos cidadãos, bem como a possibilidade de impactos na prestação de serviços públicos, Decreta:

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo o dia 3 de outubro de 2023 - terça-feira.

Artigo 2º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 3º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando a publicação do decreto supra, orientamos que a **reposição do dia 03/10/23**, para as escolas da capital e região metropolitana, deve seguir as diretrizes da Resolução SEDUC nº 95, de 13-12-2022, artigo 1º, § 3º: "***Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias. Portanto, haverá a necessidade de alterar o calendário para que sejam cumpridos os 200 dias letivos.***" (g.n.)

Para tanto, a direção deverá:

- a) aprovar a alteração no calendário através do Conselho de Escola, nos termos da Resolução SEDUC nº 95, de 13-12-2022 e Resolução SE 102/2003;
- b) Aprovar a alteração na SED, para posterior ratificação da supervisão de rotina e homologação da Dirigente Regional de Ensino.

